



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA

AO JUÍZO DA 02ª (SEGUNDA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU –
ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.:

Processo nº.: 1006099-18.2022.8.26.0286

Requerida: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

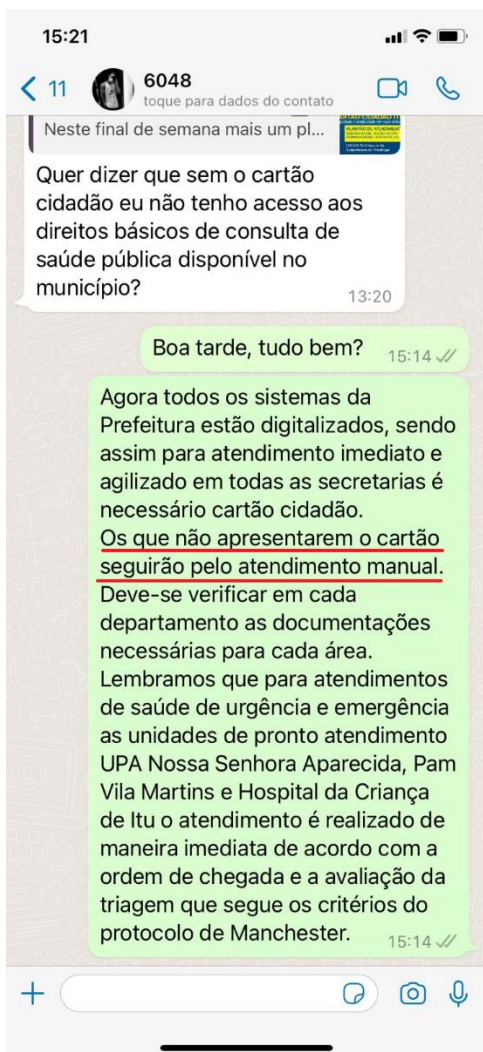
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, já qualificado nos AUTOS EM EPÍGRAFE, por intermédio de sua Procuradoria e por seu procurador que esta subscreve, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de tutela de urgência de fls. 140/142, informar que nunca deixou de assistir aos munícipes de Itu, franqueando todo o acesso aos serviços públicos disponibilizados aos mesmos.

Inicialmente, registra-se que, na linha do quanto posto na r. decisão liminar, o Município da Estância Turística de Itu, em seus comunicados oficiais, sempre elucidou a importância, a vantajosidade e a celeridade do uso do cadastramento eletrônico, não condicionando os serviços públicos à obrigatoriedade do mesmo.

Nesse sentido, também se encontram as diretrizes passadas, diretamente, aos munícipes quando de consultas realizadas, *veja-se:*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA



As diretrizes que elucidam a não obrigatoriedade – *mas, sim, uma faculdade do projeto com inúmeras vantagens à prestação de serviços públicos* – datam de antes da r. decisão liminar proferida, sendo todas não apenas levadas ao conhecimento do *d. Ministério Público*, ora Autor, mas também comprovadas com *relevantes* números que corroboram o devido atendimento de todos os munícipes pela rede pública municipal até os dias de hoje, diante do que o conteúdo do pedido liminar pleiteado já se cumpria antes mesmo da propositura da presente ação:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA



In casu, verifica-se que o diálogo institucional e a devida ponderação ministerial revelariam ser despicienda a deflagração da presente controvérsia – que, de fato, inexistente –, revelando-se descabida a “arguição incidental de inconstitucionalidade” (fls. 04/05) de ato normativo a ser indicado ² pelo Réu (?). Ou seja, impugna-se genericamente ato normativo

¹ Dizeres de agilidade e praticidade, não de obrigatoriedade. A imagem foi postada, em 02.06.2022, no Instagram oficial da Prefeitura de Itu (@prefeituraitu), com os seguintes dizeres: [...] “Com o Itu Cartão Cidadão ficará mais rápido e fácil usufruir de serviços públicos municipais como matrícula e rematricula em creches e escolas municipais; agendamento de consultas nos postos de saúde e ambulatório de especialidades; retirada de remédios; empréstimo e renovação de livros nas bibliotecas municipais; inscrição em escolinhas esportivas; entre outros”

² Contudo, ficam tais normativas, assim que indicadas pela Administração, impugnadas por nítida afronta às Constituições Federal e Estadual, por ofensa direta aos artigos 1º, inciso III, 3º, inciso IV, 5º, “caput”, 6º, 196/198, 205, 206, 208 e 227, “caput” e parágrafo 1º, da Constituição Federal e aos artigos 217, 219, 222/224, 237/240, 248/253 e 277 da Constituição do Estado de São Paulo. (Petição Inicial, fls. 04/05).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA

inexistente, eximindo o *Parquet* de sua responsabilidade processual de indicá-lo na inicial, transferindo-a, ilegitimamente, ao Réu, presumindo-se, ainda, que seu conteúdo – *inexistente; reitera-se* –, com taxatividade, afronta às Constituições Federal e Estadual.

Ora, Excelência, trata-se de pedido de inconstitucionalidade incidental de ato normativo não sabido/desconhecido, mas que, eventualmente, existente, revela-se, presumidamente, inconstitucional, referido *tipo*, salvo melhor juízo, não se encontra em nosso ordenamento jurídico.

Somando-se ao exposto, o Município também **comprovou** ao *d.* Ministério Público que realiza o atendimento de munícipes que não possuem o cadastro eletrônico (fls. 69/71 dos autos), convalidando, na prática, as diretrizes de não obrigatoriedade, valendo-se reiterar:

“[...] no PAM – Pronto Atendimento Municipal, no período de janeiro a maio, totalizam o quantitativo de 46.787 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete), sendo que, desse total, 19.993 (dezenove mil, novecentos e noventa e três) foram realizados pelo cartão cidadão, ou seja, demonstrando que a maioria dos atendimentos (57%), em verdade foram realizados sem a utilização da ferramenta.”

Na UPA – Unidade de Pronto Atendimento, o cenário numérico também comprova a não obrigatoriedade do cartão cidadão para acesso aos serviços públicos. Dos 66.583 (sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três) atendimentos registrados no mesmo período, apenas 25.448 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito) foram realizados via cartão cidadão, ou seja, 38% do total.”

“[...] os atendimentos do Pronto Socorro Infantil – recém-inaugurado -, dos 3.447 atendimentos realizados desde a mencionada inauguração, tem-se que 1.906 foram realizados por meio do cartão cidadão, ou seja, 55%””

Não obstante a ciência prévia do Autor quanto às informações apresentadas, especialmente: (i) a não obrigatoriedade do cadastramento eletrônico para utilização dos serviços pelos munícipes; (ii) do quantitativo da saúde de atendimentos realizados *com o cartão cidadão e sem o*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA

cartão cidadão, comprovando que a ferramenta é uma faculdade, não uma obrigatoriedade; informa-se o cumprimento da r. decisão proferida por Vossa Excelência, tendo o Município, por mais uma vez, elucidado³, através de suas redes sociais, bem como afixado nas UBSs da cidade, a conveniência do cadastramento – *não sua obrigatoriedade* –, deixando, claro, inclusive, que aquele que não tiver o cadastro eletrônico ainda terá seu atendimento mantido (manual – *sem todas as vantagens inerentes ao sistema eletrônico*), conforme imagens anexas.

Seguem *links* das redes sociais:

<https://www.instagram.com/p/CfiumPos675/>

<https://www.facebook.com/PrefeituraItu/posts/pfbid0EyRSw3k9Lrop3ns2Z21HEbRMjV7LE3QzsH4BzQVDvZAHGvjCQTGqWjMSYjA7GHVdl>

³ “Você já fez o seu cartão cidadão? Para solicitar o cartão presencialmente, o interessado deve apresentar a seguinte documentação: RG, CNH, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou declaração de união estável (quando houver); CPF (Obrigatório inclusive para crianças); Comprovante de residência (Carnê de IPTU, conta de celular, água, conta de energia ou Contrato de Locação com Imobiliária do município de Itu, com firmas reconhecidas, dos últimos 3 meses). O atendimento acontece no saguão de entrada e também na Subprefeitura do Pirapitingui, das 8h até as 16h30. Quem ainda preferir se cadastrar sem sair de casa, pode fazer isso online através do site www.itu.sp.gov.br/cartaocidadao, pelos aplicativos “Itu Cartão Cidadão” na Apple Store e Google Play. Agora todos os sistemas da Prefeitura estão digitalizados, sendo assim para atendimento imediato e agilizado em todas as secretarias é solicitado cartão cidadão.

Quem não tiver o cartão, seguirá pelo atendimento manual e deverá verificar em cada departamento as documentações necessárias para cada área.

Portanto, **recomenda-se** o uso Itu Cartão Cidadão pela agilidade no atendimento, devido o cadastramento prévio dos dados do munícipe, facilitando assim o acesso a serviços como: matrícula e rematrícula em creches e escolas municipais; agendamento de consultas nos postos de saúde e ambulatório de especialidades; retirada de remédios; empréstimo e renovação de livros nas bibliotecas municipais; inscrição em escolinhas esportivas, entre outros.”



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Secretaria Municipal de Justiça
PROCURADORIA

Por fim, frisa-se que, oportunamente, dentro do prazo legal, apresentará sua contestação.

Termos em que, j. esta, pede e espera deferimento.

Itu/SP, em 04 de julho de 2022.

GIOVANNI SILVA DE ARAÚJO
Procurador Municipal
OAB/SP 349.848